

A DECADÊNCIA DO PLURIPARTIDARISMO NA MODERNIDADE PERIFÉRICA BRASILEIRA

THE DECLINE OF MULTI-PARTYISM IN BRAZILIAN PERIPHERAL MODERNITY

Julio Cesar Reccanello Magalhães¹
Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya²

Como citar: MAGALHÃES, Julio Cesar Reccanello; ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva. A decadência do pluripartidarismo na modernidade periférica brasileira. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC*, Londrina, v. 9, n. 1, e102, jan./jun., 2024. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v9n1.e102.

Resumo: No presente trabalho abordou-se o pluripartidarismo político brasileiro, a sua previsão constitucional como um direito e uma garantia fundamental decorrente da privação de direitos durante o regime militar e fez com que houvesse a criação de uma constituição prolixa, prevendo diversos direitos como meio de assegurá-los. Aborda-se também a forma com que ocorreu a modernização da sociedade brasileira, a qual se deu de forma periférica e isto é um dos problemas que levou a proliferação de partidos, uma vez que as elites desejam se manter no poder, ainda que exercendo uma mínima parcela de poder, utilizando os partidos políticos como meio disto. Assim a decadência do pluripartidarismo deve a forma com que ocorreu a modernização da sociedade brasileira, uma vez que os partidos são utilizados para a perpetuação das elites e não para os fins a que a Constituição na *mens legis* desejava.

Palavras-chave: Pluripartidarismo; Modernidade Periférica; Decadência; Partidos Políticos.

Abstract: In the present work, the focus is on the Brazilian political multiparty system, its constitutional provision as a fundamental right and guarantee, stemming from the deprivation of rights during the military regime, which led to the creation of a prolix constitution aimed at ensuring various rights. It also examines the process of modernization of Brazilian society, which occurred peripherally, and this is one of the issues that contributed to the proliferation of political parties. This phenomenon arises as elites seek to maintain power, even if by wielding minimal authority, using political parties as a means to achieve this. Thus, the decline of the multiparty system is attributed to the way Brazilian society modernized, as parties are employed for the perpetuation of elites rather than fulfilling the purposes intended by the Constitution's *mens legis*.

Keywords: Multiparty System; Peripheral Modernity; Decadence; Political Parties.

1 Mestrando em Direito, Sociedade e Tecnologia junto ao Programa de Pós-graduação *strictu sensu* em Direito pelas Faculdades Londrina. Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Claretiano (2019) e graduado em Direito pela Faculdade de Ibatiti/ UNIESP, (2014-2018). Advogado inscrito na OAB/PR 96.282.

2 Doutora em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Docente da Escola de Direito das Faculdades Londrina – EDFL nos níveis de graduação e mestrado. Telefone: (43) 99905-7118 E-mail: naty.alfaya@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9731930696524695>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0312-3677>.

1 INTRODUÇÃO

O sistema político pluralista do Brasil, consagrado em sua Constituição, é produto de uma complexa interação entre fatores históricos, sociais e econômicos. Este trabalho examina como a trajetória única de modernização do país, caracterizada por um desenvolvimento periférico de profundas desigualdades que moldou seu sistema partidário. Embora o pluripartidarismo seja visto como uma pedra de toque da democracia brasileira.

Historicamente, o cenário político brasileiro foi marcado por períodos de autoritarismo e democratização, influenciando profundamente o desenvolvimento de seu sistema partidário. O legado colonial do país, aliado a um processo de industrialização tardio, fomentou uma forma de patrimonialismo que permeou as instituições brasileiras. Além disso, a diversidade racial e social da nação contribuiu para uma paisagem política complexa e frequentemente fragmentada.

Nas últimas décadas, o Brasil experimentou uma proliferação de partidos políticos, muitas vezes levando a um sistema partidário fragmentado e instável. Essa proliferação, combinada com a marca única de modernidade periférica do país, contribuiu para uma série de desafios, incluindo: o surgimento de uma política clientelista, o enfraquecimento da disciplina partidária e uma crescente desconfiança nas instituições políticas entre os cidadãos.

Este trabalho explorará essas questões em maior detalhe, argumentando que, embora o pluripartidarismo seja essencial para a democracia brasileira, a nossa experiência sugere que a mera existência de múltiplos partidos não garante uma representação eficaz ou uma boa governança. Para enfrentar esses desafios, o Brasil deve procurar uma reforma, ou um aperfeiçoamento de seu sistema político.

2 O PLURIPARTIDARISMO

O pluralismo político no Brasil está consagrado como um fundamento da República, tendo sua previsão na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) em seu artigo 1º, inciso V, onde assim prescreve:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

V - o pluralismo político.

Já o pluripartidarismo político tem igual assento constitucional, todavia ele esta prescrito no Capítulo V da Constituição, onde trata dos partidos políticos, dos seus requisitos para criação, etc.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o **pluripartidarismo**, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (grifo nosso)

Pode-se notar que o Brasil tem em sua história vários e consecutivos períodos ditatoriais, o que pode explicar a vontade do constituinte de trazer como um direito fundamental o pluralismo político, uma vez que normalmente após períodos autoritários há uma tendência para a exacerbação dos direitos e garantias do cidadão; não que o pluralismo político seja algo depreciativo, mas sim marca o fim de um período autoritário, sendo uma característica das sociedades que passaram por períodos ditatoriais.

Neste sentido pode-se observar quando Mourão fala sobre a época imperial brasileira e sobre o período subsequente ao Estado Novo, lecionando sobre A República de 45:

A abdicação de D. Pedro I provocou uma verdadeira tempestade na opinião pública. A turbulência das opiniões contaminou o povo. Foi este, na verdade, o momento em que as facções políticas formadas até então unicamente por dirigentes e parlamentares entraram em processo de organização, alcançaram camadas populares, e se constituíram formalmente como partidos políticos. Os monarquistas criaram a Sociedade Conservadora, que depois passou a chamar-se Sociedade Militar, a partir de 1832. Os radicais formaram a Sociedade Federal. Os moderados arregimentaram-se num partido poderoso, a que deram o nome de Sociedade Defensora da Liberdade e Independência. Com essas três sociedades, os partidos políticos que até então existiam mais de fato que de direito, passaram a ter nitidamente uma existência de direito e de fato. (MOURÃO, 2008, p.48)

Já quando Mourão trata do pós-Estado Novo assim pontua:

Com a queda do Estado Novo, as forças políticas apressaram-se em organizar partidos. As oposições unidas fundaram a União Democrática Nacional (UDN) da qual se pode dizer que seu programa consistia em alijar Getúlio Vargas do poder e restaurar um regime constitucional. As burocracias administrativas regionais, sob controle dos antigos interventores dos estados constituíram o Partido Social Democrático (PSD) destinado a ser, desde logo, o partido majoritário, com forte apoio nas estruturas rurais e na organização cartorial do estado. Ao mesmo tempo em que patrocinou a fundação do PSD, Getúlio Vargas promoveu a fundação de um populista, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), num gesto típico de sua permanente ambigüidade de comportamento. (MOURÃO, 2008, p.59)

Deste modo, observa-se que o pluripartidarismo brasileiro, como já dito, é uma consequência dos regimes ditatoriais, os quais quando acabam geram na população, ou, ao

menos em uma parcela dela, a vontade de serem representados verdadeiramente pela ideologia que lhes melhor defina.

O pluralismo político em sua essência jurídica, há que se notar que se tem vários posicionamentos, uns de que o julgam muito aberto com diversas legendas, outros de que ele é necessário a fiel e cabal representação do povo, pois nesta senda o eleitorado pode votar em candidatos que mais definam a sua vontade.

Tratando sobre o pluralismo político como um fundamento da República Araújo e Nunes Júnior o definem como:

O pluralismo político, finalmente, coloca, ainda uma vez, os valores democráticos como apanágio de nossa estrutura estatal. Assim, a pluralidade de ideologias e de partidos indica a solidificação de instituições, como a opinião pública livre e outras fundamentais à preservação da democracia. (ARAÚJO e NUNES JÚNIOR, 2005, p.86)

Neste sentido Moraes quando trata dos fundamentos da República leciona sobre o pluralismo político da seguinte forma:

O pluralismo político: demonstra a preocupação do legislador constituinte em afirmar-se a ampla e livre participação popular nos destinos políticos do país, garantindo a liberdade de convicção filosófica e política e, também, a possibilidade de organização e participação em partidos políticos. (MORAES, 2017, p.49)

Assim, podemos notar que o pluralismo político visa dar ampla e plena representação ao eleitor, dando meios para que ele seja representado da melhor forma possível. Garantindo assim que ele possa ter a sua ideologia representada por um partido político, podendo buscar por meio da filiação ou da criação (respeitadas as regras legais e constitucionais) de uma agremiação que represente os seus anseios e pensamentos. É neste sentido que Dias assevera sobre a função dos partidos políticos:

Os partidos políticos são um meio para a estruturação da vontade do povo. São canais de comunicação, de contato, entre a sociedade e o governo. Logo, a sua existência é de fundamental importância para a consolidação da democracia.

Aliás, a Constituição Federal de 1988 instituiu o pluralismo político como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso V), passando este a ser traço marcante da democracia, já que a ideia é que não haja centralização de poder, mas multiplicidade de centros de poder. (DIAS, 2012, p.17)

Entende-se ser, o pluralismo político e o pluripartidarismo, corolário do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso VIII, da CRFB que garante que ninguém será privado de direito por conta de crenças religiosas, filosóficas ou políticas.

Contudo, hodiernamente, o pluralismo político vem sendo utilizado não para dar condições de representação a todos os cidadãos, mas somente como uma forma de barganha política e de rentabilidade, sendo usado como meio de ganhar dinheiro. Dias tratando a respeito do pluralismo político pontua da seguinte maneira:

No Brasil, existe um extenso número de legendas partidárias. Todavia, muitas delas são constituídas por ideologias fracas e existem tão somente como meio de facilitar o alcance dos interesses pessoais dos candidatos que a elas se filiam. (DIAS, 2012, p.17)

Mas não se deve pensar ser ruim o fato de termos muitos partidos, com diversas ideologias, uma vez que isto ocorre apenas em decorrência de uma democracia plural e fruto de uma país com dimensões continentais; com uma sociedade tão plural, onde temos desde indígenas, a descendentes de imigrantes, pessoas oriundas de países em guerra que são acolhidas.

Aqueles que completarem determinados requisitos legais – não vem ao caso tratarmos neste artigo destes requisitos para a aquisição da nacionalidade brasileira – podem se tornar cidadãos da República Federativa do Brasil e terem sua ideologia representada por uma agremiação partidária.

3 A MODERNIDADE PERIFÉRICA BRASILEIRA

Cada sociedade possui elementos, características que levaram a uma forma desenvolvimento peculiar, porém, alguns autores consideram, por vezes, que a modernização das sociedades seria uma só para a sociedade ocidental, não levando em conta as peculiaridades que cada uma das diversas sociedades possui.

A sociedade estadunidense se modernizou de uma forma e a sociedade brasileira teve outra forma de modernização, cada uma seguindo as suas peculiaridades e as formas com que houve esta modernização, por isto comparar e desejar que a modernidade norte-americana seja a mesma que a brasileira é um equívoco, assim como o seria afirmar que a modernidade inglesa é a mesma que a germânica.

Situating Brazil in the same western civilizing formation as nations like Germany, Britain and France, however, still tells us little about the process by which it became a more modern society, since the sharing of more general and universal values does not contribute decisively to shaping societies in symmetric processes of rational standardization of their individual and collective actions. This is also why comparing Brazil with a nation like the United States – presented as an ideal of modernized society in the eyes of its intellectuals and institutionally circulated reaching public opinion – despite its geographic proximity and the development of a degree of synchrony in its processes (the decimation of its native population, slavery and so forth) does not imply that its modernization processes had to occur simultaneously and required identical cultural practices. (LEAL, 2017, p. 9 e 10.)

Com isto, parte-se do pressuposto de que cada sociedade possui uma forma de modernização, podendo ser umas semelhantes às outras, mas cada qual com as suas características e modos que levaram a sua modernização.

A modernização brasileira pode ser observada por 3 enfoques sociológicos distintos, um pelo Patrimonialismo de Raymundo Faoro, outro pela sociologia descritiva de Gilberto Freyre e por meio de Jessé Souza e a sua Modernidade Periférica.

Raymundo Faoro tem a sua noção de brasilidade muito ligada a questão do Patrimonialismo, com o surgimento de um “patronato” que influenciaria e dominaria toda a modernização da sociedade brasileira.

Para ele o patrimonialismo teria surgido pela forma com que a organização social ibérica era feita, onde o absolutismo português fazia com que tudo pertencesse ao Rei, de modo que não houvesse a possibilidade do surgimento de classes sociais, uma vez que todas as propriedades e bens pertenciam ao soberano.

A nobreza portuguesa com isto precisou se adaptar e criou um estamento burocrático ao entorno do soberano, utilizando assim o poder que emanava do rei para se manter e se beneficiar desta proximidade e isto foi trazido para o Brasil com a colonização.

Em Raimundo Faoro Jessé salienta a “versão institucionalista da concepção ibérica”, a qual se consubstancia na tese do patrimonialismo. A tal tese – examinada em Os Donos do Poder – estaria atrelado o modo como historicamente se dá o exercício do poder político no Brasil, caracteristicamente não-democrático, particularista e fundamentado no privilégio. (CIARALLO, 2024, p. 3 e 4)

Assim, para Faoro seria este exercício do poder da mesma forma que o soberano o exercia que criou uma elite, um estamento burocrático responsável que utilizou e utiliza do Estado para satisfazer seus próprios interesses, utilizando do Estado não como a coisa pública, mas como um ente privado destinado a realização e manutenção deste próprio estamento que seria o Patronato.

Já Gilberto Freyre possui um olhar diverso, muito mais ligado à sua sociologia descritiva, a qual se baseia fundamentalmente em analisar os efeitos da mestiçagem, das trocas culturais e dos efeitos da escravização dos povos africanos na modernização e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Freyre analisa que a mestiçagem é uma das maiores contribuições para a forma com que ocorreu o desenvolvimento da sociedade brasileira, onde geralmente o mestiço saía de sua condição de escravo e passava a galgar espaço na sociedade livre, buscando se confundir com esta, vejamos:

“A Revolução Baiana chamada dos alfaiates é o que parece ter principalmente sido: um protesto contra a negação desses direitos que, abolidos, criaram uma situação falsa para numerosos brasileiros. Saído de uma população quase toda mestiça em sua composição étnica ou cultural, o proletariado ou filho do proletariado que se elevava intelectual e moralmente, quase sempre deixava de querer parecer mestiço e de querer ser considerado indivíduo saído da população mecânica ou operária, para procurar confundir-se com os doutores e bacharéis. (...) Entre aqueles que, valorizados pela cultura intelectual ou enobrecidos pelo casamento com iaiá branca ou rica, deixavam de pensar na sorte dos demais multados e dos demais mecânicos para se identificarem com os interesses dos doutores e bacharéis brancos e adotarem seus símbolos sociais” (FREYRE, 1950: 165).

Com isto, seria uma via de mão dupla, onde o negro se europeizava em seus costumes, com sua cristianização e passava a ter uma condição mais favorável, passando a viver dentro da Casa Grande e o senhor e sua família passavam a ser influenciados pelos costumes, brincadeiras e palavras que era assimiladas pela casa grande.

Assim, para Freyre este seria o motivo da forma com que se deu a modernização brasileira, muito marcada pela troca cultural, o que procura romantizar parte da histórica brasileira, tornando-a mais palatável a sociedade atual e buscando uma forma de minimizar as atrocidades praticadas durante mais de 3 séculos.

Por outro lado, Jessé Souza desenvolveu seu estudo sobre a forma com que a modernidade ocorreu na sociedade brasileira, observando a forma com que houve a modernização e quais os motivos que levaram a forma como se deu a sua modernização.

Para Souza a modernidade brasileira seria uma modernidade periférica, pois esta teria se desenvolvido não nos países centrais, isto porque haveria uma grande desigualdade e a exclusão social, não utilizando o termo periférico como forma de menosprezar a modernização brasileira, mas sim como forma de descrevê-la.

Edilene Leal quando trato do tema assim explica:

Why, then, call this process a singular, selective and/or elective modernity or a negative modernity? When talking about modernity in European countries, why do we not speak of the selective modernity of England, France or Germany? This is important to register because Jessé Souza sets out from the premise that Brazil is modern yet, because of the way it was structured around inequality and social exclusion, the country developed the peripheral type of modernity. Now, as already observed, a concept is always affirmed in relation to another that is negated. This being the case, the above concepts require at least some kind of central and positive modernity. (LEAL, p. 910)

O próprio autor demonstra que o fato de sua abordagem tratar de modernidade central e periférica não é com o intuito de menosprezo de nossa modernização que ele afirma que ambas são modernas, mas cada uma moderna ao seu formato.

Considerar as sociedades centrais e periféricas como modernas, portanto, significa perceber que os princípios fundamentais de organização social são (...) os mesmos, nos dois casos, ainda que com resultados e consequências distintas do ponto de vista econômico, social e político, para cada um desses tipos de sociedade. (SOUZA, 2012, p. 77).

Neves (2018, p. 102 e 103) quando aborda a modernidade leciona que:

A divisão da modernidade em centro e periferia é, primeiramente, uma questão econômica que encontra espaço no âmbito da discussão sobre as condições de surgimento do capitalismo. Mas ela tem implicações para todos os sistemas funcionais da sociedade. Não se deve, contudo, interpretar a distinção ora apresentada entre centro e periferia como simplificação grosseira (caso de algumas variantes da teoria da dependência), como se com ela a multiplicidade da sociedade mundial atual fosse deixada de lado: a relação “centro/periferia” reproduz-se entre os países periférico e tanto no interior das “nações periféricas” quanto das “nações centrais”.

Tal conceito de modernidade periférica se refere tão somente ao formato com que se deu a modernização brasileira, marcada de forma indelével pela desigualdade social, pela exclusão, de forma contrária ao que ocorreu nas modernidades centrais, tornando-nos, “modernos apenas na aparência” (LEAL, p. 910), não excluindo a existência de formas de modernização periférica dentro dos países centrais, como assevera Neves.

A modernidade periférica é a que mais se coaduna a realidade brasileira, pois Souza reflete sobre os efeitos da modernização seletiva, a qual somente é aparência, demonstrando que a sociedade brasileira é vítima das desigualdades sociais que ocasionam inúmeras consequências maléficas a sociedade, tal como os prejuízos no processo eleitoral.

Diante disto, a teoria de modernidade seletiva ou periférica de Souza é a que consegue trazer ao debate os reais problemas do desenvolvimento brasileiro, abordando a situação de que o Brasil é moderno, mas de modernidade de aparência, marcada pela grande desigualdade social, pela exclusão dos pobres, dominada por uma elite latifundiária.

4 A DECADÊNCIA DO PLURIPARTIDARISMO

A decadência do pluripartidarismo está intimamente ligada a forma de modernização da sociedade brasileira a qual se deu por uma modernização periférica, mas também pelas consecutivas e recorrentes denúncias, escândalos e processos que trazem à tona diversos casos de corrupção praticados por partidos políticos e agentes políticos, fatos estes que só desestimulam o eleitor, causando um sentimento de repulsa pela política.

Parte do descrédito no sistema pluripartidarista deve-se ao fato de vários partidos existirem somente com o fito de angariar recursos, sejam eles fruto do fundo partidário, sejam doações particulares ou ainda de existirem somente com a finalidade de realizar negócios, não raras vezes espúrios, acerca do tempo de propaganda disponível, o que em uma campanha pode fazer com que um candidato obtenha a sua vitória e isto demonstra a perpetuação das elites que se mantém no poder por gerações.

Neste diapasão Sato assevera que:

[...] No entanto, há um fator no atual sistema de promoção dos partidos políticos que propicia o desvirtuamento e o enfraquecimento de sua função representativa: a distribuição de verba pública proveniente do Fundo Partidário e da quota mínima do tempo na propaganda eleitoral gratuita.

O que passa despercebido no discurso sedutor contra o pluripartidarismo é o interesse de uma minoria representada por parcela da classe política que, diante do atual sistema de distribuição do Fundo Partidário e do tempo de rádio e TV, é “obrigada” a se coligar (negociar) com partidos menores para agregar mais tempo em favor de suas coligações, o que distorce o papel institucional dos partidos no sistema representativo. [...] (SATO, 2015, p. 32-33)

Assim os partidos políticos caem em descrédito com a opinião popular que é extremamente necessária, vez que sem coesão social não é possível manter um sistema vigente. Vendo esta fragilidade é que surgem discursos que prometem “milagrosamente” acabar com a corrupção, dizendo que havendo apenas, *exempli gratia*, 2 partidos o problema estará resolvido.

Há partidos que não tem qualquer ideologia, que não representam setor algum da sociedade brasileira, sendo partidos que funcionam apenas para “o balcão de negócios”, ou sejam, que atuam, conforme já dito alhures, vendendo-se para realizar coligações somente para que os partidos maiores tenham mais tempo de propaganda, aumentem seu acesso ao fundo partidário, etc., deste modo, Dias pontua que:

Todavia, nem sempre é isso que se observa no cenário político brasileiro, haja vista a formação de diversos partidos de aluguel, que não possuem ideologia, tampouco compromisso com a sociedade ou com a política nacional, mas servem tão somente como meio de facilitar a eleição de determinados candidatos e até mesmo para dar

maior visibilidade a estes. Assim, o ideal partidário por vezes se perde diante da pulverização dos partidos políticos. (DIAS, 2012, p.17-18)

Neste sentido, da falta de ideologia em algumas legendas partidárias vigora no Brasil desde a política do “café-com-leite” que ocorria durante a República Velha, pois são sempre as mesmas oligarquias que se revezam no poder, permanecendo sempre os mesmos conglomerados políticos.

Isto é uma evidência da influência da modernização periférica no sistema político-partidário brasileiro, pois os partidos políticos espelham as desigualdades sociais e a existência de elites que somente visam a perpetuação do poder por estas elites latifundiárias e que visam a perpetuação do poder.

Tal perpetuação do poder que desde a época imperial era transmitida por títulos nobiliárquicos e que atualmente se transmite como um poder familiar é característica de nossa modernização periférica plasmada nos partidos políticos que são criados para que os grupos políticos se mantenham no poder, ainda que em parcela deste e não para o pensamento no bem comum, isto só faz piorar a visão do eleitorado e de toda a sociedade sobre os partidos políticos.

O que deveria representar os eleitores, não os representa, e.g. no município X o partido Y representado por I representa seus eleitores que pensam de certo modo, porém este partido Y em âmbito estadual vota com sua bancada de modo contrário ao partido municipal, sem contar ainda que o mesmo partido Y em âmbito nacional segue uma terceira posição, divergindo do municipal e do estadual.

Uma possibilidade para uma harmonização, ou, melhor dizendo, uma coesão entre as diversas esferas partidárias seria a verticalização das coligações partidárias, não que fosse a solução, mas poderia ajudar a promover, ao menos, uma coerência necessária entre os diversos níveis partidários.

Sobre esta verticalização das coligações Ramayana (2010, p.248-249) leciona que a norma constitucional que alterou o art. 17 teria de respeitar o princípio da anualidade e que só passaria a proibir a vedação a verticalização das coligações a partir de 2010. *In verbis*:

Dessa forma, a nova disciplina que afasta a chamada “verticalização das coligações, só será implementada nas eleições subsequentes À edição normativa da emenda constitucional. Não é o caso de inconstitucionalidade, mas sim de se prostrar os efeitos da nova regra para as eleições de 2010. (RAMAYANA, 2010, p.249)

Porém, como a norma que veio vedar a verticalização das coligações não é norma constitucional originária e não se vê que seja um direito nem uma garantia individual caberia

tranquilamente uma Emenda Constitucional visando alterá-la para viabilizar uma uniformização dos partidos.

Desta feita, como pode o eleitor se sentir representado se nem o próprio partido, excluindo neste pensamento as causas financeiras acima citadas, decide-se sobre a sua forma de agir, não mantendo uma coerência, onde não raras vezes, nem os próprios políticos do partido fictício Y concordam com as normas, direções e rumos para que o partido fora criado.

Por isto que o pensamento de Sato, quando fala em uma disfunção na representação política, é pertinente de ser trazido à baila:

A distorção produzida pelas normas atualmente vigentes – e em certa medida mantida nos projetos de reforma política – é que boa parte dos partidos não tem representação nos estados e, de forma mais acentuada, não se faz presente nos municípios. Todavia, pelo critério atualmente vigente, partidos com representação na Câmara Federal têm direito ao tempo de propaganda eleitoral gratuita e aos recursos financeiros para utilizar nas eleições estaduais e municipais. Esse aspecto propicia o fenômeno conhecido como partidos de aluguel, em que são formadas coligações para disputas locais e regionais integradas por agremiações que existem somente no imaginário e não têm qualquer identidade e proximidade com a realidade daquele âmbito eleitoral. (SATO, 2015, p.34)

Pensando desta maneira, nota-se que seria necessária uma reformulação da forma como se organizam os partidos políticos, onde teríamos várias hipóteses que poderiam ajudar a reduzir os problemas com a quantia de partidos, sem passar pela redução destes, que podem sim estar representando aqueles que tem ideologias condizentes com o seus programas partidários.

Uma forma seria a proposta por Dias:

Pode-se dizer que um dos fatores que auxiliam a diminuição da pulverização partidária é a regra de verticalização, que mantém o partido fiel às suas propostas partidárias e aos seus ideais, bem como fortalece suas alianças, acabando, por conseguinte, com partidos sem expressão e os conhecidos como partidos de aluguel. (DIAS, 2012, p.18)

Outra ideia seria a trazida por Sato:

Entendo que deveríamos avançar na discussão sobre a instituição de cláusulas de barreira e de eficiência no sentido de também estabelecermos um critério local e regional, sem prejuízo do federal. Em outras palavras, a distribuição dos benefícios a que cada partido tem direito deveria levar em conta a sua representatividade no Poder Legislativo de cada circunscrição eleitoral, ou seja, a Câmara dos Vereadores, nas eleições municipais, a Assembleia Legislativa, nas eleições estaduais, e a Câmara Federal, na eleição federal, o que fortaleceria não só a representatividade local, mas, sobretudo, a opção e preferência do cidadão em cada âmbito de votação. (SATO, 2015, p. 34)

Muitas são as causas da decadência do pluripartidarismo, todavia, o que não se pode fazer é acreditar que existem soluções rápidas e “milagrosas”, não crer também que soluções reducionistas podem resolver todas as mazelas da sociedade brasileira, a qual é acometida de diversos males.

A primeira medida a ser tomada para que se pudesse ter efeitos concretos seria um investimento em educação, sendo uma educação séria e comprometida a qual sim, poderia trazer não só ganhos na seara eleitoral, mas poderia ajudar a modificar todo o país. Uma segunda medida seria procurar efetivar a igualdade, vez que onde há grandes desigualdades também é difícil erradicar as corrupções eleitorais que começam pelo eleitorado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pluralismo político brasileiro – fundamento do pluripartidarismo – é fruto de um complexo processo histórico e social, é um fundamento da democracia brasileira. No entanto, a sua evolução tem sido marcada por desafios significativos, como a fragmentação partidária, o clientelismo político e a crescente desconfiança da população nas instituições. A análise apresentada neste trabalho evidencia que a trajetória peculiar da modernização brasileira, marcada por desigualdades e pela influência de um patrimonialismo arraigado, moldou profundamente o sistema partidário nacional.

A proliferação de partidos políticos, muitas vezes motivada por interesses pessoais e clientelistas, tem contribuído para a fragilização da representação política e a dificuldade em formar maiorias parlamentares estáveis. A falta de ideologia clara em muitos partidos e a ausência de mecanismos eficazes de controle têm minado a confiança dos cidadãos no sistema político.

O Brasil possui uma modernização de formato periférico, pois somos modernos, temos o desenvolvimento de nossas relações sociais e tecnológicas, mas esta modernidade é marcada pela desigualdade social, econômica, cultura, sendo isto uma característica da forma com que se deu a modernização da sociedade brasileira.

Ser moderno de características periféricas somente significa que não nos encontramos nos países centrais, aqueles em que o capitalismo se desenvolveu e que a referida modernidade é marcada pela desigualdade que ocasiona diversos problemas socioeconômicos e políticos.

E esta modernidade influencia no modo com que os partidos políticos são criados e se desenvolvem, onde diversos partidos não são para a efetivação da democracia de forma plena,

mas sim somente para a perpetuação do poder de certos atores, aumentando ainda mais o descrédito no pluripartidarismo brasileiro.

A superação dos desafios atuais exige um conjunto de medidas que promovam a maior participação popular, a transparência nas ações dos partidos políticos e a responsabilização dos seus representantes que desvirtuem os fins da agremiação política. Uma reforma política deve ter como objetivo fortalecer a democracia, reduzir a desigualdade e garantir uma representação mais fiel aos interesses da sociedade, levando em conta a forma de modernização da sociedade brasileira.

Somente com a superação das desigualdades sociais e econômicas será possível atingir um nível democrático onde os partidos políticos passem a efetivamente a servir para a representação dos cidadãos que comungam de sua ideologia política.

Em suma, o futuro do pluripartidarismo brasileiro depende da capacidade de superar os desafios históricos e de construir um sistema político mais representativo, transparente e eficaz. A implementação de reformas profundas e a participação ativa da sociedade são essenciais para garantir um futuro mais democrático e justo para o país.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL*. 9. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

CIARALLO, Gilson. A SOCIOLOGIA DA INAUTENTICIDADE. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/se/a/kCwC3pxHYNncS9ZxzrdjD7F/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 11 set. 2024, p. 3 e 4.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 out. 1988. Brasília: Presidência da República, Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos, [s.d]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 nov. 2024.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. O pluralismo partidário no Brasil. *Revista Eletrônica da EJE*, Brasília, ano 2, n. 6, p. 17-18, out./nov. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/283>>. Acesso em: 27 out. 2017.

LEAL, Edilene. JESSE SOUZA: A relapse into the interpretation of universal modernity? *sociol. antropol.* | rio de janeiro, v.07.03: 905–936, december, 2017.

MOURÃO, Gerardo Mello. História dos partidos políticos no Brasil. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 47-63, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1197>>. Acesso em: 06 nov. 2024.

NEVES, Marcelo. *Constituição e Direito na Modernidade Periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018

RAMAYANA, Marcos. *DIREITO ELEITORAL*. 11. Ed. rev. ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2010.

SATO, Luciano Tadau Yamaguti. Pluripartidarismo: o problema é esse?. Revista Eletrônica da EJE, Brasília, DF, ano 5, n. 3, p. 31-34. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/397>>. Acesso em: 06 nov. 2024.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: UFMG; IUPERJ, 2012.

Data de submissão: 10/09/2024

Data de aprovação: 25/09/2024

Data de publicação: 16/02/2025

Este trabalho é publicado sob uma licença
Creative Commons Attribution 4.0 International License.